



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR N.º11, DE 16 DE MAIO DE 2002

### AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL AO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA. E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área de terreno com 45.000,00 m<sup>2</sup> (Quarenta e Cinco mil, metros quadrados), de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, situado a Av. Francisco Resende Filho, no Bairro Boa Esperança, com as seguintes medidas e confrontações : pela frente com a Avenida Francisco Resende Filho em uma medida de 150,00m; pela direita com a Avenida Sem Nome em uma medida de 300,00m; pela esquerda com a Avenida Sem Nome em uma medida de 300,00m; pelo fundo com a Avenida Sem Nome em uma medida de 150,00m, ao Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda, CNPJ : 03.745.000/0001-09, para construção do seu complexo escolar .

**Art. 2º** - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 02 (dois) anos, em contrato que será submetido à apreciação e decisão da Câmara Municipal para resguardo do interesse público.

**Parágrafo Único** - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar, poderá ser prorrogado por igual período, por Lei específica.

**Art. 3º** - Fica o Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda na obrigatoriedade de iniciar as obras constantes da Planta em Anexo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de promulgação da presente Lei Complementar, devendo concluir referidas obras nos dois anos após o início, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal.

**Art. 4º** - Caso cesse a finalidade proposta no artigo 1.º desta Lei Complementar, reverterão ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, as benfeitorias existentes sem direito de indenização.

**Art. 5º** - Fica expressamente proibido ao concessionário, sob pena de reversão imediata da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado à construção do complexo escolar, do Centro de Ensino Superior de São Gotardo Ltda, no prazo determinado no artigo 2º desta Lei.

**Art.6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município.

ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2002

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

310



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Complementares n.º 003 e n.º 004 de 24 de abril de 2001.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de maio de 2002.

**MÍRIAN ELAINE VENÂNCIO**  
Prefeita Municipal



MINAS GERAIS SÃO GOTARDO 16 DE MAIO DE 2002